

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2005

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação do trecho que menciona da Rodovia BR-282.

Autor: Deputado IVAN RANZOLIN

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Ivan Ranzolin, pretende acrescentar um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” toda a extensão da BR-282, para denominar “Rodovia Carlos Jofre do Amaral” o trecho desta mesma rodovia localizado entre as cidades de Vargem e São José do Cerrito, ambas no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Ivan Ranzolin pretende homenagear o Sr. Carlos Jofre do Amaral, cidadão catarinense que, no exercício de suas atividades empresariais ligadas ao setor de radiodifusão, realizou campanhas em prol da construção da rodovia transversal BR-282. Essa é uma importante e estratégica rodovia federal que corta todo o Estado de Santa Catarina, começando em Florianópolis e chegando até à cidade de São Miguel d'Oeste, próxima à divisa com a Argentina. Entretanto, o trecho dessa rodovia entre as cidades de Vargem e São José do Cerrito encontra-se apenas implantado, aguardando recursos necessários para as obras de pavimentação. E é esse trecho que se pretende denominar "Rodovia Carlos Jofre do Amaral". A BR-282 está incluída no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.929/2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado MAURO LOPES
Relator